



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUPLEMENTO

### AVISO

**São avisados os prezados assinantes do Boletim Oficial que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.**

**Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.**

**A Administração.**

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Resolução n.º 76/2000:

Prorroga o prazo de emissão e renovação gratuita do Bilhete de Identidade.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### Portaria n.º 48/2000:

Dando competência às Delegações dos Registos e do Notariado, em matéria do notário, para lavrar escrituras de compra e venda de imóveis cujo valor não exceda a um milhão de escudos.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL:

##### Portaria n.º 49/2000:

Requisita os trabalhadores que indica, para assegurar os serviços mínimos no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, durante o período da greve.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 76/2000

de 27 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 27/2000 de 26 de Junho fixou o prazo até 31 de Dezembro de 2000, para emissão e renovação gratuita de Bilhete de Identidade.

Considerando que um número significativo de cidadãos eleitores não dispõem ainda desse documento;

Convindo no entanto, criar condições para aqueles que, por alguma outra razão ainda não o obtiveram;

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Prorrogação)

É prorrogado até o dia 10 de Fevereiro de 2001, o prazo para a emissão e renovação gratuita do Bilhete de Identidade, previsto no Decreto-Lei nº 27/2000, de 26 de Junho.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Gualberto do Rosário.*

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

**Portaria nº 48/2000**

de 27 de Dezembro

As delegações do registo civil e do notariado, enquanto estruturas intermédias, foram concebidas por forma a completar a rede de atendimento e aproximar os respectivos serviços do utente nas zonas onde não existem as conservatórias dos registos e os cartórios notariais, com competências limitadas em matéria dos registos e notariado que estejam no alcance dos funcionários e agentes que aí operam.

As delegações dos registos e do notariado têm vindo a lavrar escrituras de compra e venda de imóveis cujo valor não exceda os cinquenta mil escudos. Este valor encontra-se desfasado devido à valorização dos imóveis verificados nos últimos anos em Cabo Verde, o que implica a deslocação para a Conservatória ou Cartório Notarial mais próxima, muitas vezes com custos elevados para o utente e demora desnecessária na obtenção de actos notariais ou registrais.

Por outro lado, tal situação implica um aumento de trabalho nas Conservatórias ou Cartórios Notariais, diminuindo sobremaneira a capacidade de resposta destes serviços.

Assim

Ao abrigo do nº 2, alínea b) do artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº 9/99 de 26 de Julho.

Manda o Governo, através da Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

(Competência)

Compete às Delegações dos Registos e do Notariado, em matéria do notário, lavrar escrituras de compra e venda de imóveis cujo valor não exceda a um milhão de escudos.

Artigo 2º

(Vigência)

A presente Portaria entra em vigor no prazo de 30 dias, após a sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, 26 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Moreira Costa.*

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinetes

**Portaria nº 49/2000**

de 27 de Dezembro

A greve assumida por trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, mas, muito especialmente, perturbará, inviabilizará e porá em risco a navegação aérea em toda a FIR ATLÁNTICA DO SAL, por privar a ASA de informações meteorológicas indispensáveis para a navegação em todo o espaço aéreo controlado por Cabo Verde. Concomitantemente, implicará o encerramento dos aeroportos.

Privará, igualmente, de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil, podendo criar problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Não se compreende, por outro lado, os fundamentos da greve quando, no essencial, o Estado cumpriu ou está a cumprir, dentro do período normal, o que havia acordado com os trabalhadores, designadamente no que respeita ao desenvolvimento institucional, ao plano de cargos, carreiras e salários, etc.

Quanto à razão invocada para a greve, é necessário referir que no último acordo assinado com os trabalhadores ficou expressamente estabelecido que seria o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, recentemente criado, após a sua instalação, organização e funcionamento, a encarregar-se do cumprimento das obrigações constantes do acordo. O processo de instalação, organização e funcionamento, referido, está em curso e em estado muito avançado.

O quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários foram submetidos no dia 4 de Dezembro a aprovação do Membro do Governo que superintende o Instituto e, por isso, está em apreciação para aprovação.

Os retroactivos, conforme o acordo, devem ser pagos pela entidade empregadora, ou seja, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, obtidos através da prestação de serviços ligados à sua actividade, do aumento da produtividade, esperado, só possível a partir do próximo ano.

A greve anunciada por trabalhadores do Serviço de Meteorologia irá perturbar o serviço público de transporte aéreo e marítimo, bem como o de prestação de informações destinadas à navegação aérea e marítima bem como ao sistema de protecção civil. Esta situação tender-se-á a agravar com a aproximação do fim-do-ano e do período das festas e o consequente aumento da deslocação de pessoas e da deslocação de mercadorias e das operações de transporte.

Por esta razão, nos termos da lei, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixou os serviços mínimos, tendo em conta a indispensabilidade de assegurar o serviço público de transportes e de Cabo Verde observar os compromissos internacionais no âmbito da FIR ATLÂNTICA DO SAL. Teve-se ainda, em conta, a necessidade do funcionamento dos serviços de protecção civil.

Recusando os trabalhadores em greve cumprir os serviços mínimos, o Governo, apesar de reconhecer e de respeitar escrupulosamente o direito dos trabalhadores à greve, vê-se forçado, a cumprir a lei da greve e, por isso, a tomar as medidas necessárias por forma a garantir o cumprimento da obrigação do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço de informações meteorológicas indispensáveis à circulação aérea, à navegação marítima, ao sistema de protecção civil e às aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo de Cabo Verde, bem como disponibilizar essas informações às empresa de transporte aéreo e de navegação aérea.

Assim, o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, confere às Autoridades o poder de intervir na medida no que resultar absolutamente indispensável para assegurar o serviço mínimo obrigatório.

Justifica-se a intervenção do Estado no sentido de garantir o funcionamento de um serviço mínimo de informações meteorológicas enquanto, decorre a greve decretada pelos trabalhadores, representados pelo SINTCAP. O Conselho de Ministros, na sua reunião extraordinária do dia 27/12/2000, reconheceu a necessidade de ordenar a requisição civil.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, do nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

Nos termos nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

Artigo 1º

**(Requisição)**

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista em anexo.

Artigo 2º

**(Duração)**

A duração da requisição civil é por um período de 01H30 do dia 27 de Dezembro do ano 2000 a 01H30 do dia 29 de Dezembro do ano 2000.

Artigo 3º

**(Autoridade responsável)**

A autoridade responsável pela requisição civil é o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 4º

**(Regime de trabalho)**

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

**(Gestão do serviço público)**

A gestão do serviço público de informações meteorológicas fica a cargo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor na hora e data da sua divulgação nos órgãos de comunicação social, sem prejuízo de notificação individual de todos os trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros da Agricultura, Alimentação e Ambiente e do Emprego, Formação e Integração Social, 27 de Dezembro de 2000. — Os Ministros, *José António Pinto Monteiro — Orlanda Ferreira.*

Listas dos funcionários convocados para a execução dos serviços mínimos, no Centro de Análise e Previsão do Tempo (CAPT) no aeroporto Amílcar Cabral na ilha do Sal, Estação de Radiosondagem, no Aeroporto Francisco Mendes na Praia, no Aeroporto de São Pedro, e no Aeródromos de São Filipe.

CAPT — Centro de Análise e Previsão do Tempo no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do Sal

Meteorologistas

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça

Angelo Cardoso

João Baptista Silva

José Augusto Piedade

Maria Raquel Monteiro

José Ramos Almeida

Observadores

Lucelina Silva Tavares

Milita Almeida dos Reis

Eugénia dos Santos M. da Cruz

Maria da Luz Fortes Silva

Mirandolindo Semedo Lima

Maria Luisa do Rosário

Auxiliares

Ramiro Assis do Rosário

António José Duarte

Loyde Delgado Ramos

Zenaida Ramos

João Pascal Barros Soares

Estação de Altitude

Magda Helena F. S. Évora

Verónica de L. dos Santos

António Francisco da Graça

José Carlos da Luz

Condutor

Manuel de Deus Nereu

Aeroporto Francisco Mendes da Praia

Observadores

Antonino Carlos da Veiga Pereira

Eleutério do Rosário Mendes Fernandes

José António Lima

Salvador Pereira Mendes Gonçalves

Elsa Manuela Pina Teixeira Almeida

Aeródromo de São Pedro ilha de São Vicente

Lorena E. da Cruz Mota

Maria Celeste Martins Lima

Manuel Lenor

Aeródromo de São Filipe ilha do Fogo

Fernando Jorge Tavares Silva

Os Ministros, *José António Pinto Monteiro* – *Orlanda Ferreira*.